

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.136707/2019-40
RECORRENTE: MARIA DE JESUS GIBELATO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos Viúvos
RELATOR: LILIANA TOLARI DE FRANCA

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS VIÚVAS – BENEFICIÁRIO ESTEJA NA POSSE E RESIDA NO IMÓVEL – PUGNA PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A requerente pugnou pela revisão do pedido de isenção de IPTU/TSU às pessoas viúvas para o exercício de 2019, no entanto, o imóvel objeto do requerimento não teve sua escritura registrada, permanecendo este sob a titularidade dos promitentes vendedores. Assim sendo, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, a Sra. Maria de Jesus Gibelato não figurava como proprietária do referido imóvel na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM).

ACÓRDÃO nº 109/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA DE JESUS GIBELATO**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção do IPTU para o exercício de 2019 para o imóvel com inscrição nº 04030176203150001.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono, Eduardo Luiz de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 26 de Julho de 2022.

Liliana Tolari de Franca
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE